



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Josimar Oliveira Campos, brasileiro, portador do RG nº M 17.190.704, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.889.216-60, residente e domiciliado na Rua Coronel Eliziario, 145, Centro, Lima Duarte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **“LAVA JATO CENTRAL”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.109.924/0001-91, estabelecida na Praça JK, nº 07, Centro, CEP 36.140-000, Lima Duarte, MG, neste ato representada por seu administrador **Wanderson da Silva Souza**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 964.735.336-72, portador do RG MG 7.317.309 PC/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço conforme descrito no quadro abaixo, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Item	Unidade	Descrição	Quantidade
01	Serviço	Lavagem de carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel, lavagem interna dos Paralamas.	16

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS

1.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação codificação abaixo:

1.01.00.01.031.029.2.0003-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

3.1. Este contrato é firmado com base no descrito no processo de compras nº 02/2021 – Modalidade Dispensa de Licitação nº 10/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A Prestação do serviço deve atender com exatidão as exigências da descrição;
- Exercer com zelo, dedicação e pontualidade as atividades que lhe são inerentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução do objeto ora contratado, a despesa estimada é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

5.2. O valor unitário da prestação do serviço é R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.3. Caso a **CONTRATANTE** atrase por mais de 30 (trinta dias) qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e/ou considerar rescindindo, de pleno direito, este contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 6.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;
- 6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 6.3. Dispor do material necessário à execução dos serviços e de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- 6.4. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;
- 6.5. Responder pelos danos causados ao veículo, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;
- 6.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da dispensa de licitação;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante deverá proceder, mensalmente, com a atestação da prestação do serviço e após verificar a conformidade com a descrição solicitada, efetuar pagamento dentro do prazo estabelecido.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e o término previsto para 31/12/2021, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** de acordo com os pedidos mensais realizados, até 10 (dez) dias corridos após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência do serviço prestado pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, de forma amigável desde que seja justificadamente conveniente para a **CONTRATANTE**; ou, através de ordem judicial nos termos da legislação vigente.

10.2. A execução e rescisão deste contrato deverá ocorrer conforme descrito no termo de referência em anexo.

10.2.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3. Quaisquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e consequentemente possibilitada a sua execução, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, nos seguintes casos:

10.4.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

10.4.2. Falência, liquidação judicial ou extra, concordata requerida, homologação ou decretada de qualquer uma das partes;

10.4.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização.

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

11.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

11.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

11.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contatadas, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus direitos jurídicos e legais.

Município de Lima Duarte, 26 de julho 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
CONTRATANTE**

Josimar Oliveira Campos – Presidente

**LAVA JATO CENTRAL  
CONTRATADA**

Wanderson da Silva Souza – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira  
CPF 489.008.266-20

Ronaldo Alves Rodrigues  
CPF 048.715.256-51

*Ciente e Ratificado pelo Gestor de Contratos*

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Edson Lima Campos*